

COVID-19 E AMBIENTE DE TRABALHO

ORIENTAÇÕES
PARA PREVENIR
E COMBATER O
CORONAVÍRUS



◀◀

▶▶

**OLÁ,
EMPREENDEDOR(A)!**

RECOMENDAÇÕES GERAIS

**SUSPEITA E CONFIRMAÇÃO
DE COVID-19**

**DISTANCIAMENTO SOCIAL
E CONTATO PESSOAL**

GRUPO DE RISCO

**EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**ELEVADORES, SANITÁRIOS,
REFEITÓRIOS E OUTROS
AMBIENTES**

**TRANSPORTE FORNECIDO
PELA EMPRESA**

**REGISTRO À DISPOSIÇÃO
DA FISCALIZAÇÃO**

**MEDIDAS PARA A RETOMADA
DAS ATIVIDADES**

FIQUE POR DENTRO

OLÁ, EMPRE- ENDE- DOR(A)!

Tendo em vista o avanço da vacinação contra a covid-19 no País, os Ministérios do Trabalho e Previdência (MTP) e da Saúde (MS) elencaram, de forma conjunta, diversas medidas que as empresas devem adotar para reduzir o risco de contaminação nos estabelecimentos comerciais e de serviços.

As recomendações constam na **Portaria Interministerial MTP/MS 14/2022**, publicada em 20 de janeiro deste ano.

Para auxiliá-lo, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) compilou, neste e-book, as principais orientações previstas no documento, de modo que você possa consultá-las facilmente a qualquer momento.

Além disso, a Entidade ressalta que as observações contidas na portaria devem ser consideradas de caráter recomendatório.



RECOMEN- DAÇÕES GERAIS

Em primeiro lugar, a Portaria 14/2022 deixa claro que as empresas devem adotar medidas de prevenção à disseminação da covid-19 no ambiente de trabalho.

Além disso, as ações precisam ser compartilhadas com os trabalhadores e devem estar disponíveis para conferência.

A portaria também prevê que os estabelecimentos implementem procedimentos para identificação precoce de contágio de covid-19. A recomendação é que os trabalhadores com sinais de contaminação sejam afastados.

Segundo o documento, os protocolos de prevenção e as instruções devem promover a campanha de vacinação.

Por fim, todas as recomendações também se aplicam aos trabalhadores terceirizados.

SUSPEITA E CONFIRMAÇÃO DE COVID-19

A Portaria 14/2022 considera caso suspeito de covid-19 a pessoa que apresente síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave.

Para ser apontado com o quadro de síndrome gripal, o trabalhador deve apresentar pelo menos dois sintomas, entre febre, tosse, dificuldade respiratória, distúrbios do olfato e do paladar, calafrios, dores de garganta e de cabeça, coriza ou diarreia.

O quadro de síndrome respiratória aguda grave é aquele que, além da síndrome gripal, apresenta dispneia (falta de ar), desconforto respiratório, pressão ou dor persistente no tórax. Também se enquadram casos com saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

Além dos evidenciados em testagem, é considerado caso confirmado de contaminação por covid-19 o trabalhador com síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave acompanhada de anosmia (disfunção do olfato, como a incapacidade de sentir odores) ou de ageusia aguda (perda do sentido do paladar).

De todo modo, a empresa deve afastar das atividades presenciais, por dez dias, os trabalhadores suspeitos e os confirmados de contágio de covid-19.

O período pode ser reduzido para sete dias, desde que o trabalhador esteja sem febre há 24 horas (sem o uso de medicamento antitérmico) e não apresente sinais nem sintomas respiratórios.

Além disso, a portaria prevê que os trabalhadores considerados contatantes – aqueles que estiveram próximos de casos confirmados de covid-19 – também sejam afastados por dez dias das atividades presenciais.

O afastamento pode ser reduzido para sete dias, contanto que o trabalhador apresente teste molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou de antígeno negativo. A testagem deve ser feita a partir do quinto dia após o contato com alguém suspeito ou confirmado de covid-19.



DISTANCIAMENTO SOCIAL E CONTATO PESSOAL

De acordo com a portaria, as empresas devem manter as medidas de distanciamento social para diminuir o contato pessoal entre os trabalhadores – e entre eles e o público externo.

A orientação é evitar abraços, apertos de mão e conversas muito próximas. Neste caso, a distância mínima recomendada é de 1 metro entre as pessoas.

Além disso, para as atividades realizadas em postos fixos de trabalho, as empresas devem instalar divisórias impermeáveis ou fornecer equipamentos de proteção facial, como viseira plástica (*face shield*) ou óculos de proteção.

GRUPO DE RISCO

Segundo a portaria, fazem parte do grupo de risco para a covid-19 os trabalhadores de 60 anos ou mais com determinadas condições clínicas.

Estes profissionais devem receber atenção especial. A empresa tem a opção de aloca-los em home office (teletrabalho) ou, mantendo as atividades presenciais, fornecer máscaras do tipo PFF2 (N95) ou equivalentes.

As condições clínicas de risco para o desenvolvimento de complicações por covid-19 são as seguintes, conforme a portaria:

- ▶ cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados e portadores de arritmias e hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- ▶ pneumonias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC);
- ▶ imunodeprimidos;
- ▶ doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- ▶ diabéticos, conforme juízo clínico;
- ▶ gestantes de alto risco.




EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

De acordo com a portaria, as empresas devem criar ou revisar os procedimentos de uso, higienização e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além de outros utilizados como anteparo ao vírus.

No caso das máscaras cirúrgicas e de tecido, o documento não as considera EPIs. Contudo, estes materiais devem ser fornecidos pelas empresas aos trabalhadores.

As máscaras, inclusive, devem ser usadas em ambientes compartilhados e naqueles onde os trabalhadores têm contato com outros colegas ou com o público.



ELEVADORES, SANITÁRIOS, REFEITÓRIOS E OUTROS AMBIENTES

A portaria também traz recomendações para ambientes específicos dos estabelecimentos comerciais e de serviços.

Escadas, elevadores, vestiários e instalações sanitárias, além de outros cômodos restritos, devem ter a ocupação reduzida.

As empresas também devem demarcar e organizar os espaços para a formação de filas, prevendo, no mínimo, 1 metro de distância entre as pessoas.

Além disso, a recomendação é que a limpeza e a higienização das instalações, assim como dos dispositivos e das superfícies de contato frequente com as mãos – teclados e *mouses*, corrimãos, maçanetas, maquininhas de pagamento, botões de elevadores, mesas e cadeiras –, sejam realizadas com mais regularidade.

No caso dos refeitórios, a portaria proíbe o compartilhamento de copos, pratos e talheres sem higienização.

As empresas, adicionalmente, devem implementar medidas de controle, como exigir a higienização das mãos antes de servir os alimentos ou fornecer luvas descartáveis.

Os utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres, precisam ser higienizados ou trocados com frequência.

O documento também prevê que os estabelecimentos instalem protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço.

Nas mesas, para conter a disseminação do vírus, a recomendação é utilizar barreiras de, no mínimo, 1,50 metro em relação ao solo, além de orientar os trabalhadores a evitar conversas.

Inclusive, a limpeza e a desinfecção das mesas, bancadas e cadeiras devem ser realizadas frequentemente.

Por fim, cabe reforçar que, nos refeitórios, o espaçamento mínimo entre as pessoas na fila, com posições demarcadas, é de 1 metro.



TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA

A portaria também estipula regras para o transporte de trabalhadores fornecido pela empresa, como o fretamento.

Para este serviço, devem ser implementados procedimentos de comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores (inclusive terceirizados) com sintomas de covid-19 antes do embarque para o trabalho. A mesma medida vale para pessoas contatadas próximas de casos confirmados.

Além disso, o veículo deve manter, preferencialmente, a ventilação natural. Caso seja necessário utilizar o ar-condicionado, a orientação é evitar a recirculação do ar.

Os assentos e as demais superfícies frequentemente tocadas pelos trabalhadores precisam ser higienizadas regularmente.

A ocupação do veículo, por fim, deve ficar limitada ao número de assentos.

REGISTRO À DISPOSIÇÃO DA FISCALI- ZAÇÃO

As empresas devem manter um registro atualizado sobre as medidas de prevenção adotadas, bem como os eventuais afastamentos de funcionários por suspeita ou confirmação de contágio de covid-19. Isso porque as informações podem ser solicitadas pela fiscalização pública.

Deste modo, segundo a portaria, é importante compilar informações sobre a faixa etária dos trabalhadores e as condições clínicas de risco para o desenvolvimento de complicações relacionadas a quadros mais graves do vírus.

Também deve ser feita uma lista de casos suspeitos e confirmados dentro da empresa, além de anotações sobre o afastamento de trabalhadores, inclusive os contatantes.

Além disso, não se esqueça de registrar todas as ações empregadas para reduzir o risco de contágio no ambiente de trabalho.

MEDIDAS PARA A RETO- MADA DAS ATIVIDADES

Caso a empresa ou o setor de atuação tenha de interromper as atividades temporariamente, em razão de um eventual recrudescimento do contágio de covid-19, a portaria interministerial define algumas medidas para a reabertura dos negócios.

Inicialmente, o local de trabalho, as áreas comuns e os veículos corporativos devem ser higienizados e desinfetados.

Também é necessário reforçar aos trabalhadores a importância das medidas de prevenção e monitorá-los para reduzir as chances de contaminação.

Do mesmo modo, cabe à empresa assegurar a adoção das ações preventivas e corrigir eventuais situações que possam ter favorecido a contaminação dentro das instalações.

Ademais, quando da retomada das atividades, a empresa não pode exigir que todos os trabalhadores passem por testagem laboratorial como condição para o retorno ao trabalho.

FIQUE POR DENTRO

A FecomercioSP ressalta que as empresas devem considerar, em caráter de recomendação, as orientações previstas na Portaria Interministerial MTP/MS 14/2022.

Além disso, é importante ficar claro que o documento não se sobrepõe às determinações das demais esferas de Poder. Deste modo, os estabelecimentos também devem seguir as diretrizes dos governos locais.

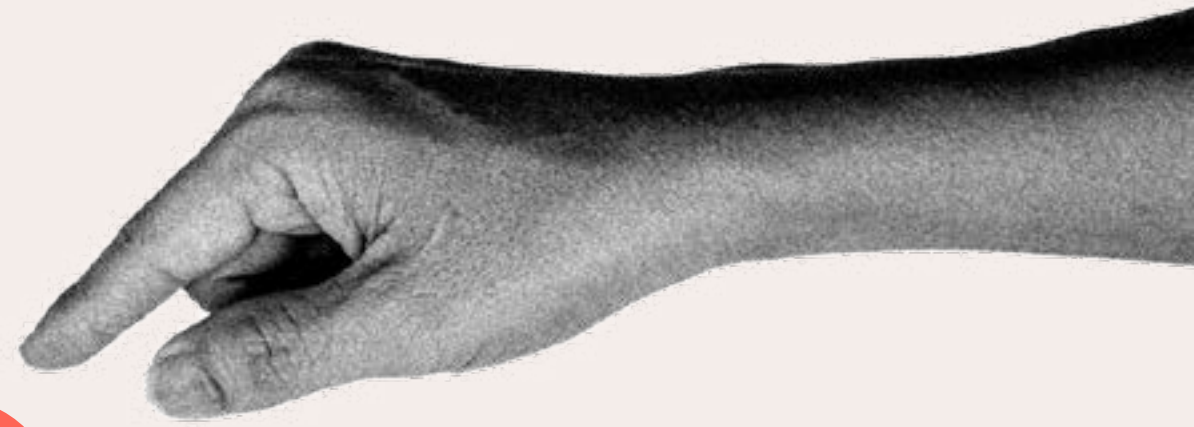
Sabemos que o avanço da vacinação traz benefícios sanitários, econômicos e sociais. Ainda assim, recomendamos que empresas, trabalhadores e consumidores mantenham as medidas de proteção para evitar a disseminação do vírus.

Para mais conteúdos de orientação, visite o [Fecomercio Lab](#).

E não deixe de acompanhar o site da [Entidade](#) e os nossos podcasts, para ficar por dentro de tudo o que impacta a sua empresa.



[SoundCloud](#)



[Spotify](#)



FECOMERCIOSP

**PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS,
SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PRESIDENTE

Abram Szajman

SUPERINTENDENTE

Antonio Carlos Borges

Rua Dr. Plínio Barreto, 285

Bela Vista • São Paulo

11 3254-1700 • fax 11 3254-1650

www.fecomercio.com.br

PRODUÇÃO ● TUTU FEVEREIRO 2022

